



PL 2229/2023
00004-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL 2229/2023)

Acrescente-se o inciso VI ao art. 7º do PL 2229/2023:

“Art.

7º.....

VI – autossuficiência econômica das comunidades tradicionais e dos povos da floresta.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º estabelece os princípios que regem o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões e apresenta princípios como a busca pela competitividade da economia brasileira e o equilíbrio entre meio ambiente, desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

A presente emenda introduz a autossuficiência econômica das comunidades tradicionais e dos povos da floresta como um desses princípios.

É sabido que essas comunidades podem ser fortes aliados na conservação das florestas, desde que consigam se manter com atividades como o extrativismo, plantios consorciados, pesca, caça controlada e diversos outros serviços ecosistêmicos fornecidos pelas florestas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON